



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.436

De 22 de Junho de 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR
O PROTOCOLO DE SEGURANÇA NO
SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO
COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE VOLTADO AO ENFRENTAMENTO
DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica autorizada a criação protocolo de segurança voltado a motoristas e cobradores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Campina Grande, em relação ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 2º O protocolo de segurança tem como objetivos:

- I - Estimular a atuação de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, em situação de violência contra a mulher no Município de Campina Grande;
- II - Proteger a vida e a integridade da mulher;
- III - Desestimular a violência contra a mulher por razões de gênero;
- IV - Garantir a segurança do serviço prestado em todo território nacional;
- V - Coibir o abuso sexual nos veículos de transporte coletivo;
- VI - Criar campanhas educativas para estimular denúncias de violência contra a mulher;
- VII - Conscientizar a população sobre a importância de denunciar as práticas de violência contra a mulher à autoridade competente;
- VIII - criar mecanismos que possibilitem a aplicação da legislação vigente referente a atos de violência contra a mulher e aos crimes de importunação sexual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O protocolo de segurança tem como fundamentos:

- I - A responsabilização do agente de violência contra a mulher;
- II - O enfrentamento de toda forma de violência contra a mulher;
- III - O fortalecimento da cidadania;
- IV - O respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 4º O protocolo de segurança deve observar as seguintes recomendações:

- I - Os funcionários do transporte público devem acionar de imediato o aparato policial ao presenciar situações previstas nas leis que criminalizam a importunação sexual, o abuso e a violência contra a mulher;
- II - Os funcionários dos transportes públicos devem se conduzir imediatamente à Delegacia de Polícia mais próxima ao presenciar situações previstas nas leis que criminalizam a importunação sexual, o abuso e a violência contra a mulher;
- III - Os funcionários do transporte público acionar o conselho tutelar nos casos em que crianças e adolescentes sejam vítimas ou testemunhem o momento de situação de violência no transporte público coletivo;
- IV - As empresas que compõe o sistema de transporte devem periodicamente disponibilizar dados e informações referentes aos casos de importunação sexual, abuso e violência contra a mulher registrados nos veículos do transporte público coletivo em todo território nacional.

Art. 5º São diretrizes para efetivação do protocolo de segurança:

- I - Instituição de serviços voltados à orientação, para a correta atuação da população, bem como dos funcionários, motoristas e cobradores do transporte público coordenados por equipes multidisciplinares;
- II - Autonomia técnica das equipes multidisciplinares em relação à escolha da fundamentação teórica, das dinâmicas de grupo utilizadas e da ordenação e seleção de temas relacionados à violência contra a mulher a serem abordados;
- III - Promoção de atividades educativas e pedagógicas voltadas à conscientização das situações de violação dos direitos das mulheres;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

IV - Avaliação e monitoramento permanentes dos serviços prestados por meio de relatórios técnicos;

V - Formação continuada das equipes multidisciplinares envolvidas nas atividades educativas e pedagógicas com a participação da população, bem como dos funcionários, motoristas e cobradores.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional